

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 13/2020

Belo Horizonte, 08 de abril de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 54/2020**Processo SLA nº 07/2020**

Processo SEI:1370.01.0012231/2020-30	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Monte Santo Participações e Empreendimentos Ltda	CNPJ:	02.433.912/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Cemitério Parque Monte Santo	CNPJ:	02.433.912/0001-82
MUNICÍPIO:	Ribeirão das Neves	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-06-1	Crematório	3	0
E-05-06-0	Parques cemitérios	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO/ART:**

Bruno Vieira Pereira

14201900000005689097

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM	1269800-7
De acordo: Karla Brandão Franco Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.401.525-9



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13285110** e o código CRC **44341734**.

Referência: Processo nº 1370.01.0012231/2020-30

SEI nº 13285110



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 054/2020

O empreendimento Monte Santo Participações e Empreendimentos Ltda, localizado no município de Ribeirão das Neves/MG, formalizou em 25 de março de 2020, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 1146/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento, objetos deste processo de licenciamento ambiental foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) 217/2017 como “Parques cemitérios” (código E-05-06-0) e “Crematório” (código E-05-06-1). A área útil de 17,5 hectares e a capacidade instalada de 300 kg/dia, respectivamente justificam a adoção de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O Cemitério Parque Monte Santo, estará situado às margens da rodovia LMG-806, no município de Ribeirão das Neves, e trata-se de um cemitério horizontal, modelo parque, com jazigos recobertos por jardins e identificados por lápides de pequenas dimensões ao nível do chão. O funcionamento inicialmente previsto para o cemitério é de seis da manhã à meia noite. De meia noite às seis, apenas atividades de segurança, limpeza e conservação deverão ocorrer no local.

Em 2006, o empreendimento obteve a licença de instalação (certificado nº128/06). Diante desta licença, foi realizada instalação parcial do empreendimento, já tendo ocorrido a remoção da cobertura vegetal, terraplanagem do terreno, rede de água e esgoto e instalação da rede de drenagem pluvial, não sendo necessárias novas intervenções deste tipo na implantação do empreendimento. Complementarmente, toda a área de implantação dos futuros jazigos, inclusive, já se encontra gramada.

Os jazigos serão construídos com placas (e tampas) de concreto endurecido de 4 cm de largura, pré-moldadas no galpão industrial e montadas in loco. Apenas a parte inferior dos jazigos será vedada com cimento, de forma a impermeabilizar e impedir a passagem de chorume ao solo. Cada unidade terá 100,5 cm de largura total por 225 cm de comprimento total.

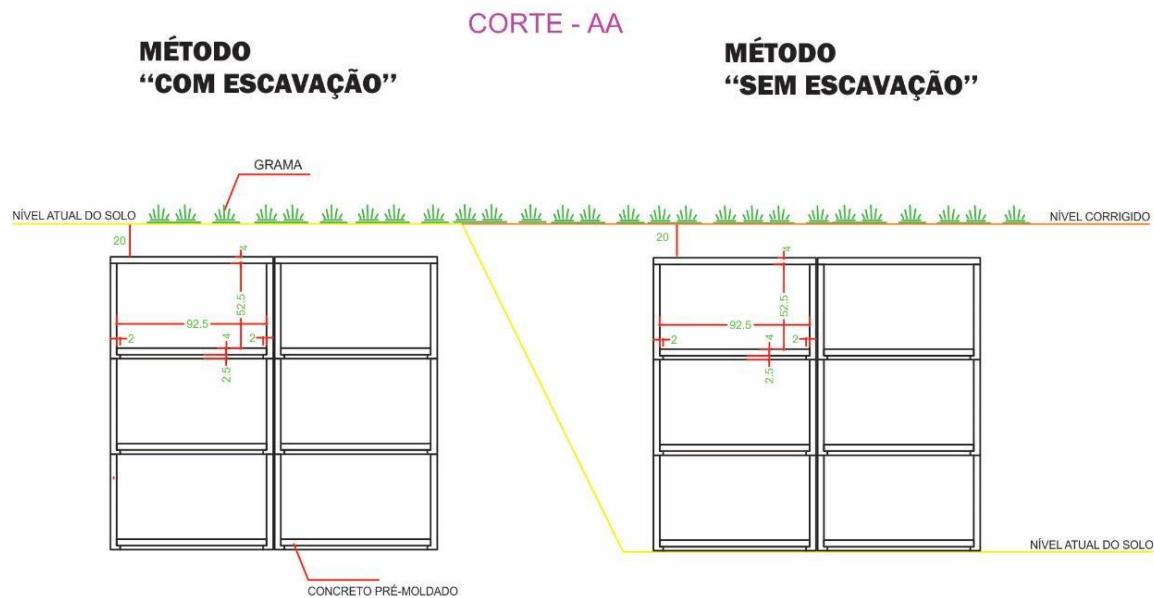
Dois métodos construtivos serão utilizados na montagem dos jazigos, sendo estes “com escavação” e “sem escavação”. A combinação de ambos os métodos visa a uniformização futura da paisagem com a utilização da escavação em pontos altos do terreno, onde não há lençol subterrâneo, e utilização do método “sem escavação” em áreas em pontos baixos do terreno e onde houver lençol subterrâneo detectado a menos de 5,0 metros do solo.

No método “com escavação”, valas de até dois metros de profundidade são escavadas do terreno atual para montagem dos jazigos com as placas de concreto endurecido. Uma vez montados, as unidades são novamente cobertas com terra e grama retirados do terreno durante a escavação.

No método “sem escavação”, apenas a cobertura de grama é tirada do solo anteriormente à montagem dos jazigos. Uma vez encerrada a montagem, uma cobertura de terra (geralmente retirada das áreas escavadas) é colocada por cima dos novos lóculos e recoberta da grama retirada no início da operação.



Figura 01: Detalhe dos métodos construtivos dos jazigos no empreendimento.



. Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Na prática, o resultado da combinação destes métodos é nunca ter que escavar além do estado atual do terreno onde há a detecção de lençol freático – ainda que o terreno, mesmo se escavado, permita a manutenção de distâncias seguras quanto ao lençol.

A Resolução CONAMA nº 335/2003, que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, em seu artigo 3º, alíneas c e d, prevê que:

Art. 3º Na fase de **Licença Prévia** do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados,

dentre outros, os seguintes documentos:

- c) estudo demonstrando o nível máximo do aqüífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e
- d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado.

A mesma resolução, em seu artigo 5º, item I, prevê que:

Art. 5º Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios
horizontais:

- I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro



e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias.

A este respeito, segundo informado pelo empreendedor, foram realizados um total de 08 (oito) furos de sondagem e percussão para análise do nível do lençol freático e caracterização do subsolo. Todos adequadamente espaçados no terreno de forma a melhor espelhar a situação do subsolo em toda a área de implantação e operação do empreendimento. Dos furos, metade (SP03, SP05, SP07 e SP08) não detectaram nenhum lençol freático. Em todos os demais, a distância mínima do freático com relação ao solo foi de -4,20m no furo SP06, -5m no furo SP01, -5,30 no furo SP02 e -8,30 no furo SP04.

Deste modo, a menor distância entre o lençol freático para o solo em todo o terreno é de -4,20 metros. Isso significa que a construção de um jazigo convencional de três gavetas com escavação em qualquer lugar do empreendimento deixaria o nível inferior das sepulturas a uma distância mínima de -2,20 (60cm por gaveta e 20cm de solo e grama acima da tampa superior) metros do lençol freático detectado.

Ainda com relação ao artigo 5º da resolução CONAMA 335/2003, o seu item III, prevê que:

III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

Quanto à troca gasosa, segundo o empreendedor, a fim de se permitir a adequada troca gasosa decorrente da decomposição dos corpos, os jazigos modernos não podem ser vedados, o que inviabilizaria a saída do gás metano e tornaria os lóculos inflamáveis e voláteis. Portanto, apenas a parte inferior dos jazigos deverá ser vedada (a fim de conter o vazamento do chorume para o subsolo), sendo as demais tampas de cada gaveta apenas encaixadas.

No que diz respeito à área de sepultamento, foi informado que não haverá sepultamentos há menos de cinco metros do perímetro do cemitério pois estas áreas que serão prioritariamente utilizadas para a circulação de veículos e paisagismo.

O artigo 5º da resolução CONAMA 335/2003, também traz, em seu parágrafo 1º:

§ 1º Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos de I a VI, as seguintes: (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 368/06)



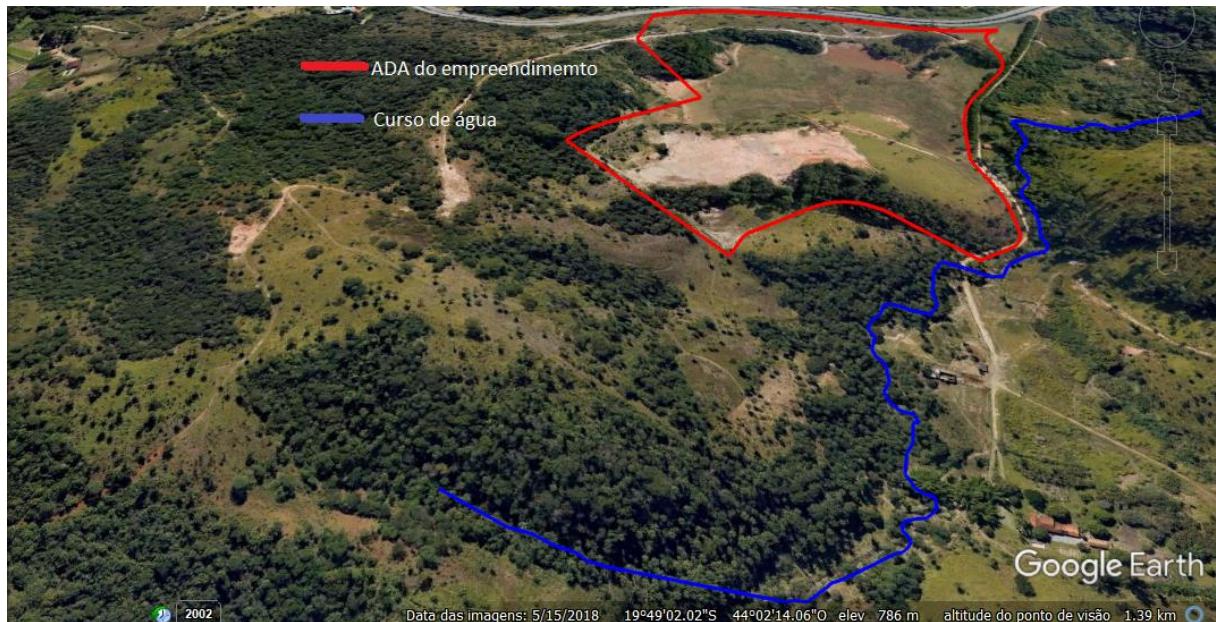
I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador; (*inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06*)

II - o perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra; (*inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06*)

III - o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10 -5 e 10 -7 cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja dez metros acima do nível do lençol freático.

Quanto ao item I, cabe informar que, de acordo com arquivos digitais (em KML) apresentados pelo empreendedor nos autos deste processo, e conforme imagem a abaixo, há um curso de água passando próximo aos limites do empreendimento.

Imagem 01: Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento com presença de curso de água em seu entorno.



Fonte: Google Earth (acesso em 03/04/2020) e dados apresentados nos autos do processo.

Quanto a este fato, foi informado que o Cemitério Parque Monte Santo (e todo seu terreno) não está em área de manancial para abastecimento humano. Logo, não está sujeito às exigências do parágrafo primeiro do artigo 5º. Quanto à drenagem, foi informado que o



Cemitério conta com sistema eficiente de drenagem pluvial já instalado, cujo projeto principal foi apresentado em anexo ao RAS.

Quanto ao crematório, o forno será instalado em um galpão de serviços, fora da área de velório. Seu equipamento requer apenas uma montagem simples, sendo de fácil instalação. Sua instalação não traz nenhum impacto adicional aos serviços de construção e acabamento do galpão. O crematório possuirá capacidade total de 720kg/dia, mas conforme informado, utilizará apenas cerca de 300kg/dia desta capacidade.

Também será realizada no cemitério a atividade de fabricação de placas a serem utilizadas na construção dos jazigos. Como as obras de montagem dos jazigos são realizadas em conjuntos de mil unidades, estas atividades só devem acontecer bimestralmente, conforme esgotamento da disponibilidade das unidades já edificadas.

Como já mencionado neste parecer, o cemitério se encontra parcialmente implantado. Na próxima etapa de implantação, que poderá durar até 6 meses, serão instalados as obras de pavimentação asfáltica e poliédrica das vias de acesso e circulação e seu sistema de micro drenagem, as capelas de velório (e estacionamento) e cremação, além do galpão de serviço e portaria, cercamento, sistema de segurança, paisagismo e jazigos.

Após a instalação completa, cemitério poderá receber e atender até 24 velórios/dia. No entanto, esta demanda, é prevista apenas para o ano de 2023, tornando-se desnecessária a instalação de todas as capelas de forma imediata. Estima-se, portanto, três etapas de construção.

Deste modo, o cemitério iniciará seu funcionamento com apenas 08 capelas para velório, área de lanchonete, floricultura, escritório administrativo e banheiros. Todo o projeto será executado por meio de uma combinação de vidro, concreto endurecido in loco e placas de concreto pré-moldado, o que garantirá uma construção rápida e com grande redução na geração de poeira e detritos de construção civil. Ressalta-se que a área de lanchonete não contará com cozinha, pois servirá apenas lanches e bebidas já processados industrialmente.

Toda a água a ser consumida no empreendimento, tanto na fase de implantação bem como na fase de operação será fornecida pela COPASA. Foi apresentado nos autos do processo um documento da COPASA (Diretrizes técnicas básicas para projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário), de 05 de novembro de 2019, atestando a existência de viabilidade técnica para o empreendimento em questão quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se o lançamento de efluentes líquidos, de efluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos e ruídos.

Em relação aos efluentes líquidos, tanto na fase de instalação como na fase de operação do empreendimento serão gerados efluentes de característica sanitária que serão destinados à rede da COPASA.

Na fase de operação, também será gerado o efluente líquido conhecido como necrochorume. Como forma de controle do necrochorume, foi informado pelo empreendedor que os jazigos do Cemitério Parque Monte Santo serão construídos com três travas importantes, a fim de assegurar a não contaminação do solo e água pela geração de chorume nos jazigos: 1)



Jazigos em áreas de lençol freático serão construídos acima do nível atual do solo; 2) Todos os jazigos serão construídos em concreto endurecido, com a parte inferior impermeabilizada; 3) Em todas as áreas de jazigo haverá um lastro de brita entre a parte inferior do jazigo e o solo.

Ainda segundo o empreendedor:

- A distância mínima de 4 metros entre a parte inferior dos jazigos e o lençol freático (quase 3 vezes o que determina a lei) impede por completo que o chorume jamais atinja a água subterrânea;
- A impermeabilização inferior dos jazigos impede que o chorume saia para o solo; e
- Ainda que uma rachadura ou vazamento pudesse acontecer com um jazigo (em uma chance extremamente remota), o lastro de brita abaixo dos jazigos atuaria como um filtro biológico, retendo todas as impurezas toxicas do chorume, garantindo que apenas água chegasse ao solo.

Também foi informado pelo empreendedor que o uso de pastilhas contendo grande quantidade de bactérias consumidoras de matéria orgânica bem como o uso de uma manta impermeável nas urnas mortuárias também contribui para o controle do necrochorume. Entretanto como estas técnicas devem ser utilizadas pelas empresas de serviço funerário durante a preparação dos caixões, o Cemitério Parque Monte Santo terá como política de funcionamento apenas aceitar as entregas dos corpos realizadas por estas empresas quando uma destas técnicas já houver sido aplicada.

Além destas medidas de controle, será realizado o monitoramento do lençol freático através de 08 poços de Águas Subterrâneas em Aqüíferos, conforme preconiza a ABNT NBR 15495. Estes poços estarão localizados estratégicamente a montante e a jusante da área do cemitério, com relação ao sentido de escoamento freático. Os poços deverão ser monitorados e as águas subterrâneas analisadas antes do início da operação do cemitério. Ressalta-se que o monitoramento destes poços será condicionante deste parecer.

Quanto aos efluentes atmosféricos, durante a fase de implantação do cemitério, serão gerados efluentes em forma de particulados (poeira) e em forma gases, ambos provenientes da utilização de circulação de veículos e máquinas. O impacto gerado por estes aspectos ambientais será mitigado por meio de aspersão de água e manutenção dos veículos, e controle de velocidade dentro da área do empreendimento.

Na fase de operação do empreendimento, serão gerados gases provenientes da utilização do forno crematório. A fim de se mitigar este impacto, cabe informar que o forno crematório será utilizado dentro das normas e especificações de segurança determinados pela NBR12313 e que o mesmo possui sistema próprio de ventilação e exaustão, medidor interno de emissões e software "Jung Total Control" que acompanha e informa continuamente sobre a qualidade das emissões. Ressalta-se que, a fim de se verificar a qualidade das emissões atmosféricas deste forno crematório, o seu monitoramento será condicionante deste parecer.

No tocante aos resíduos sólidos, na fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos de característica doméstica e de escritório, óleos e graxas, resíduos de construção civil, resíduos de escavação (solo e grama). Estes resíduos serão acondicionados em local



apropriado dentro do empreendimento até a sua destinação final, que será realizada por meio de empresas especializadas e/ou ao serviço de coleta pública quando for o caso.

Na fase de operação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos de característica doméstica e de escritório, resíduos de construção civil (construção de jazigos/ reparos, etc.) além de óleos e graxas. Todos estes resíduos serão armazenados em local apropriado dentro do empreendimento até a sua destinação final, que será realizada por meio de empresas especializadas e/ou ao serviço de coleta pública quando for o caso.

No que se refere aos ruídos, na fase de instalação do empreendimento serão gerados ruídos provenientes da utilização de máquinas e veículos a serem utilizadas no canteiro de obras. A mitigação do impacto a ser gerado por este aspecto ambiental será realizada por meio de manutenção dos veículos e equipamentos. Não estão previstos impactos ambientais relacionados aos ruídos na fase de operação do empreendimento mas cabe mencionar que foi informado que o empreendimento contará com um plano de arborização de modo que a árvores que forem plantadas, formarão uma barreira ecológica, contribuindo assim, com a mitigação dos possíveis impactos que possam ser provocados pelos ruídos na área do empreendimento.

Com fundamento nas informações constantes do RAS e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Monte Santo Participações e Empreendimentos Ltda” para a realização das atividades de “Crematório”, (código E-05-06-1) e “Parques cemitérios” (código E-05-06-0), no município de Ribeirão das Neves - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Monte Santo Participações e Empreendimentos Ltda”

Condicionante da fase de instalação

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e rejeitos conforme definido no Anexo II (item 2), demonstrando o atendimento das normas vigentes.	Durante a instalação

Condicionantes da fase de operação

Item	Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença (fase de operação)

- **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Monte Santo Participações e Empreendimentos Ltda”

1. Efluentes subterrâneos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos 08 poços de monitoramento informados nos autos do processo	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída do forno crematório	Particulados (MP), Monóxido de Carbono (CO), Óxidos de Nitrogênio (NOX) e Óxidos de Enxofre (SOX)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.